



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DA VEREADORA AIMÉE CARVALHO - PSB

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº / 2020.

Veda a nomeação para funções e cargos públicos de pessoas que tenham sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), no âmbito do Município do Recife.

Art. 1º É vedada, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município do Recife, a nomeação de pessoas que tenham sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para as seguintes funções e cargos públicos:

I - comissionadas, de livre nomeação e exoneração e de recrutamento amplo;

II - gratificadas, de provimento restrito, vinculadas à ocupação de cargo efetivo, sem prejuízo do caráter de livre nomeação e exoneração; e

III - remuneradas, providas em virtude de processo eletivo para o exercício de mandato.

Art. 2º A vedação de que trata esta Lei tem início com a condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 13 de agosto de 2020.

AIMÉE CARVALHO



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DA VEREADORA AIMÉE CARVALHO - PSB

Vereadora

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente, e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, o Estatuto do Idoso, representam um significativo e importante avanço no combate às agressões e à violência de toda espécie contra as crianças, os adolescentes e os idosos. Nessa perspectiva, este Projeto de Lei visa proibir que pessoas que infringem a lei – condenadas por agressões – assumam funções e cargos públicos nos Órgãos da Administração Pública Municipal.

A violência contra grupos vulneráveis precisa ser enfrentada energicamente, pois ainda perdura nos diferentes grupos da sociedade como um flagelo generalizado, que põe em perigo suas vidas e viola seus direitos. Por isso, é necessário ampliar as medidas de combate a esse crime.

Desse modo, além de encontrar respaldo legal e constitucional, a presente Proposição é uma medida de interesse público e social, motivo pelo qual a Câmara Municipal do Recife está cumprindo com o seu dever ao aprovar a Matéria, fazendo desta mais uma ferramenta de enfrentamento à violência.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 13 de agosto de 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DA VEREADORA AIMÉE CARVALHO - PSB

AIMÉE CARVALHO
Vereadora